LEI MUNICIPAL Nº 4.461, DE 09/03/2021

Altera a Lei Municipal n° 3.051/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.051 de 30.04.2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A composição do Conselho do FUNDEB observará as disposições da Lei Federal nº 14.113 de 25.12.2020, garantida a participação na reunião de qualquer cidadão, na condição de ouvinte, e de representante do Poder Legislativo, com direito de manifestação pelo tempo deferido pelo Presidente do Conselho.

I - 02 (dois) Representantes do Poder Executivo;

II - 01 (um) Representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) Representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) Representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) Representantes de estudantes da educação básica pública;

VII - 01 (um) Representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

IX - 02 (dois) Representantes de organizações da sociedade civil;

X - 01(um) Representante das escolas indígenas;

XI - 01 (um) Representante das escolas do campo;

XII - 01(um) Representante das escolas quilombolas, âmbito municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 9 de março de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação

- Autor (es): Executivo / PL 3.813, de 09.02.2021

- Publicada em: 10.03.2021